



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CNPJ MF: 12.745.105/0001-59



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 297/ 2017.

Dispõe sobre a adoção do salário mínimo nacional nas remunerações dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAUDE aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do art. 50, parágrafo único, da Lei Orgânica, sancionou, e o Presidente da Câmara, nos termos do artigo 51 § 6º, da mesma Lei Orgânica, promulgo a seguinte Lei:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos no art. 51, § 6 da Lei Orgânica do Município, e ainda, Considerando que o Projeto de Lei do Legislativo de nº 297/2017, apesar de aprovado pelo Plenário dessa Casa Legislativa, e enviado ao Executivo Municipal, esse, no prazo legal, não apresentou qualquer espécie de veto, nem tampouco sancionou o referido Diploma Legal, nos termos no art. 50, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma considerando o poder-dever que é umas das atribuições inerentes aos ocupantes de cargos públicos. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Boa Saúde/RN, autorizado a adotar como salário mínimo local, aos seus servidores públicos, o valor de R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) mensais.

Parágrafo Único – Excluem-se da regra definida no “caput” os profissionais do magistério público da educação básica, que têm regra própria de majoração salarial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 28 de abril de 2017.

Severino Paulino da Silva Filho

Presidente da Câmara Municipal de Boa Saúde